



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017
(Processo Administrativo n.º 23194.024226.2017-28)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA**, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento, sediado na Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, CEP 78005-200, Cuiabá-MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **31/01/2018**

Horário: **10:30hs – Horário de Brasília**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

ATENÇÃO: verifique as orientações gerais sobre este Pregão a seguir!

A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente e do manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET.

Os principais procedimentos e orientações a serem observadas pelos licitantes neste processo são:

- O licitante deve observar inicialmente que a senha de acesso ao portal COMPRASNET não se refere àquela utilizada no SICAF. O manual do fornecedor, disponível no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/pregao/ManualPregaoFornecedor.pdf>, apresenta detalhadamente as orientações de como obter a senha para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, a qual é **indispensável** para a participação no certame.
- É indispensável também uma leitura plena e atenta do manual do fornecedor, de modo que o licitante possa esclarecer dúvidas, inteirar-se dos procedimentos, ter ciência de como proceder ao ingresso de recursos administrativo e, desse modo, evitar quaisquer problemas quanto a inserção de sua proposta, participação na fase de lances, envio de documentos quando da sua solicitação entre outras questões.
- O licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- O critério de julgamento das propostas é a **MAIOR OFERTA**, a ser registrado no sistema eletrônico como Percentual de Desconto (D), considerando-se 2 (duas) casas decimais.
- **A maior oferta será resultante do maior Percentual de Desconto (D) ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, o Valor Anual de Concessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

- Será **desclassificada** a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) **seja menor do que 1% (um por cento)**, visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.
- Maiores orientações acerca da fórmula para formulação de proposta/lances são demonstradas no item 6 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO destinado à implantação e exploração comercial do espaço denominado CANTINA**, localizado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá “Octayde Jorge da Silva”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. A área física objeto desta concessão está representada na planta baixa constante do **Anexo II**.

1.3.1. As edificações estão disponíveis para visita técnica das licitantes **que tiverem interesse/necessidade** de conhecê-las previamente. Estas visitas deverão ser agendadas com o Departamento de Compras, através do telefone (65) 3318-1420 ou, ainda, pelo e-mail pregao@cba.ifmt.edu.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não se aplica para este tipo de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.**
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.**
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.**
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.**
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;**
- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**
- 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;**
- 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;**
- 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;

4.2.7. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco até 3º grau com servidor do IFMT, nos termos do acórdão TCU 1.019/2013 – Plenário.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “nãõ” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1.** Quantidade (12 meses), valor mensal e total da proposta (anual);
- 5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.6.2.1.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 5.6.2.2.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.6.2.3.** A quantidade de pessoal e relação de materiais e equipamentos tratados nos subitens acima poderão ser alterados durante a execução contratual, **mediante solicitação e anuência** da Concedente.
- 5.6.3** As propostas em que no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” fizerem constar a descrição: “Conforme edital”, **serão desclassificadas.**
- 5.6.4.** A proposta deverá ser enviada em moeda corrente brasileira, com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8.** Com relação ao valor proposto para a Concessão, a Concessionária deverá estar ciente de que todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.
- 5.8.1.** Não haverá planilha de composição de custos.
- 5.9.** Tendo em vista que, conforme legislação pertinente, o MEI – Microempreendedor Individual poderá contratar apenas 1 (um) empregado e que este número de empregados demonstra-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

insuficiente para a prestação do serviço objeto deste processo licitatório, **não será permitida a participação do MEI – Microempreendedor Individual neste certame.**

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o total, e entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado válido o por extenso.

5.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

6.5.1. O critério de julgamento das propostas é a **MAIOR OFERTA do valor anual da concessão**, a ser registrado no sistema eletrônico, considerando-se até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.5.1.1. O valor total anual estimado da concessão do espaço físico objeto desta licitação é R\$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, referente a **12 (doze) contraprestações mensais** de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

6.5.1.2. Para orientar a formulação da proposta e lance, ao valor anual para a concessão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo este convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico COMPRASNET. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D), que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão.

$$D = [(TC/100) \times (100/EST)]$$

Sendo:

D: Percentual de Desconto (%)

TC: Taxa Anual de concessão

EST: Valor estimado anual da concessão

Exemplo: sendo o Valor estimado anual de concessão (EST): R\$ 42.000,00. Se o licitante quer ofertar a taxa anual de concessão (TC): R\$ 50.400,00. Então:

$$D = [(TC/100) \times (100/EST)]$$

$$D = [(50.400,00/100) \times (100/42.000,00)]$$

$$D = 1,20\%$$

O Licitante propôs pagar o valor de R\$ 50.400,00 de taxa anual de concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um percentual de desconto de aproximadamente 1,20%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar aproximadamente 1,20 vezes o valor estimado anual de concessão.

6.5.1.3. O Percentual de desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, a Taxa Anual de Concessão (TC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula anteriormente mencionada. A Taxa Anual de Concessão (TC) a ser

6.5.1.4. Será **desclassificada** a proposta e /ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que **1% (um por cento)**, visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

6.5.2. O valor mínimo anual que serve de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços, realizada pela Coordenação de Compras do IFMT – Campus Cuiabá “Octayde Jorge da Silva” em espaços destinados à cantina pertencentes a escolas públicas estaduais da Cidade de Cuiabá.

6.5.3. Às contraprestações mensais serão acrescidos os gastos pertinentes a consumo de energia elétrica e água, usufruídos pela Concessionária, conforme disposto no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.7.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, **prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **MAIOR** lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

6.13. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro, fará uso da opção “Convocar Anexo” ao vencedor, que deverá **encaminhar a sua proposta de concessão, atualizado pelo valor de lance**, além de outros documentos que poderão ser exigidos, através do sistema, **por meio do link “Anexar”**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), **no prazo máximo de 03 (três) horas.**

7.1.1. Caso ocorram problemas que impossibilitem o envio dos documentos convocados pelo sistema Comprasnet, **excepcionalmente**, o fornecedor poderá encaminhá-los pelo e-mail pregao@cba.ifmt.edu.br, no mesmo prazo e condições descritas no subitem 7.1, com as devidas *justificativas* para o não encaminhamento pela ferramenta disponibilizada no sistema.

7.1.2. A proposta de preços será preenchida em conformidade com o **Modelo de Formulação de Proposta de Concessão** constante do **Anexo III** do Edital, redigida em português, com clareza e sem entrelinhas, fazendo constar:

- a) o número do Pregão Eletrônico;
- b) o nome comercial da empresa proponente, o CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, incluindo o CEP, número(s) de telefone(s), fax e e-mail, se houver;
- c) a descrição completa do objeto ofertado pelo licitante;
- d) quantidade, valor unitário e total do item;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- e)** declaração expressa de que está ciente de todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.
- f)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública. Na falta de tal informação, será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- g)** Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitar em outro momento.
- 7.1.3.** O não encaminhamento da proposta e demais anexos solicitados ou, ainda, se a proposta de menor valor não for aceitável, implicará na desclassificação da proposta.
- 7.2.** O pregoeiro, junto a sua equipe de apoio e setor solicitante, examinarão a proposta classificada em primeiro lugar, verificando quanto à oferta apresentada, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.3.1.** O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 7.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.6.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor proposta de concessão, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.6.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor proposta de concessão.
- 7.6.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.7.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do valor de concessão proposto, procedendo a abertura da fase de habilitação, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e aceitação das propostas de concessão, a licitante detentora da melhor proposta ou lance será **convocada** para **encaminhar a documentação referente à habilitação**.

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), através do sistema, **por meio do link “Anexar”**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), no **prazo máximo de 03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

8.1.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao@cba.ifmt.edu.br.

8.2. A licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá encaminhar, ainda, a documentação, em original, referente à habilitação ao IFMT – Campus Cuiabá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, junto a Proposta de Preço atualizada, em envelope fechado e rubricado no fecho, no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT
Campus Cuiabá “Octayde Jorge da Silva”
Departamento de Administração e Planejamento/Coordenação de Compras e Licitações
Rua Zulmira Canavarros, 95 – Centro
CEP: 78005-200 Cuiabá – MT

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, servidor da unidade que realiza a licitação, ou publicação em Órgão de imprensa oficial.

8.2.2. No caso de envio de documentação via correios, deverá ser disponibilizado o código de rastreio da postagem dentro do prazo mencionado no item **8.2**.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, **ressalvado** o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. A documentação de habilitação consiste em:

8.5.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas, mediante consulta on-line a ser realizada pelo pregoeiro ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.5.1.1. Os licitantes que NÃO estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.5.2. Habilitação jurídica:

8.5.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.5.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.2.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.2.7. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.2.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.2.9. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.5.2.10. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.5.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.4. Qualificação econômico-financeira:

8.5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6. As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. Declaração de que, caso seja vencedora da licitação, apresentará, no momento da formalização do contrato, documento com a relação nominal dos empregados necessários para a prestação dos serviços;

8.6.3. Declaração de que manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

8.6.4. Declaração com a apresentação do preposto/responsável técnico que deverá ser mantido pela empresa vencedora do certame, durante toda a vigência do contrato, no escritório da empresa, para representá-la na execução do contrato.

8.6.4.1. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.6.4.2. Na referida declaração deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como nome completo, número do CPF e número do documento de identidade.

8.6.5. Declaração de vistoria ao local, onde o serviço a ser contratado será prestado ou, na sua ausência, declaração do licitante assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do respectivo local.

8.6.5.1. A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do **Anexo V** do edital, constando assinatura de servidor do IFMT para sua validação.

8.6.5.2. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do **Anexo VI**, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Termo de Contrato, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

10.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, além de demais informações presentes em Edital e anexos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@cba.ifmt.edu.br, ou por petição protocolada no endereço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

Campus Cuiabá “Octayde Jorge da Silva”

Departamento de Administração e Planejamento/Coordenação de Compras e Licitações

Rua Zulmira Canavarros, 95 – Centro

CEP: 78005-200 Cuiabá – MT

- 17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3.** É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5.** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço abaixo mencionado, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT
Campus Cuiabá “Octayde Jorge da Silva”
Departamento de Administração e Planejamento/Coordenação de Compras e Licitações
Rua Zulmira Canavarros, 95 – Centro
CEP: 78005-200 Cuiabá – MT

18.12. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, segundo as disposições das leis, decretos e demais normas administrativas federais, que integram esta licitação independentemente de transcrição.

18.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 18.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.14.2.** ANEXO II – Planta Baixa da área a ser concedida;
- 18.14.3.** ANEXO III – Modelo de Formulação de Proposta de Concessão;
- 18.14.4.** ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;
- 18.14.5.** ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;
- 18.14.6.** ANEXO VI – Modelo de Termo de Não Vistoria;
- 18.14.7.** ANEXO VII – Ordem de Serviços;
- 18.14.8.** ANEXO VIII – Fotos.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2018

Cristovam Albano da Silva Júnior
Diretor Geral do IFMT – Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Ordenador de Despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23194.024226.2017-28

PREGÃO SRP Nº 03/2017

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, de área de bem do domínio público da União, **A TÍTULO ONEROSO**, destinado à implantação e exploração comercial da Lanchonete/Cantina na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, visando atendimento aos estudantes, servidores e público em geral do citado Campus, conforme características, condições e demais exigências contantes neste Termo de Referência.

1.2. A área a ser utilizada abrange o total de 91,76 m², no Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, situada na Rua Zulmira Canavarros nº 95, Centro, Cuiabá-MT.

1.2.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela concessionária, para outras finalidades.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. Para fins de referência, o valor mínimo a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo um total estimado para 12 meses de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

| Item | Descrição/ Especificação do local | Unidade de medida | Quantidade | Valor Estimado MENSAL | Valor Estimado ANUAL |
|------|---|-------------------|------------|-----------------------|----------------------|
| 01 | Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de uma área física de 91,76 m ² , localizada no IFMT – <i>Campus</i> Cuiabá, para implantação e exploração comercial da Lanchonete/Cantina. | Serviço/Mês | 12 | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

2.2. Os lances via sistema Comprasnet, quando da abertura da sessão pública, deverão ser realizados conforme o que consta em Edital.

2.3. O valor de referência estimado para a concessão administrativa de uso, a título oneroso, foi determinado por laudo de avaliação imobiliário elaborado por profissional capacitado de acordo com as determinações quanto das metodologias e parametrizações utilizadas nos laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis, laudo este anexo ao processo em questão.

2.4. O valor de concessão será reajustado anualmente, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.5. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência, não sendo permitida a concessão de “subsídios indevidos” aos ocupantes do espaço. Demais informações acerca destes acréscimos, vide item **7. PAGAMENTOS.**

2.6. Nos períodos de **férias e recessos escolares com período igual ou superior a 15 (quinze) dias**, a Concessionária pagará a Concedente apenas **30% (trinta por cento)** do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

2.6.1. No caso de **PARALISAÇÃO das atividades** da CONCEDENTE em razão de **movimentos grevistas, superiores a 15 (quinze) dias ininterruptos**, sendo considerado este como motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor mensal da concessão de uso enquanto perdurar a dita paralisação.

2.6.2. Nos casos de paralisações (total ou recesso acadêmico superior a quinze dias), previstos nos itens 2.6 e 2.6.1, a CONCESSIONÁRIA **deverá** encaminhar à Fiscalização da CONCEDENTE, **solicitação da redução da taxa mensal de concessão**, restando à Fiscalização a apuração do pedido e decisão pela redução da taxa.

2.6.3. **As reduções de percentual não se aplicam às demais despesas (água, energia e outras)** que independentemente de férias, greves, paralisações ou qualquer outra interrupção, deverão ser pagas em sua integralidade de acordo com a taxa fixa.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva conta atualmente com aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) alunos, 300 (trezentos) professores e 150 (cento e cinquenta) técnicos administrativos, em 3 (três) turnos e, desta forma, visando atender as demandas da comunidade interna desta Instituição e ainda, da comunidade em geral, faz-se necessária a concessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

administrativa, a título oneroso, de espaço destinado à implantação e exploração comercial da Cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá.

3.2. A cantina deverá oferecer produtos alimentícios, tais como, lanches, sucos, sorvetes e produtos congêneres, sempre visando a manutenção da excelência no atendimento e a oferta de produtos com valores acessíveis aos estudantes, servidores e comunidade em geral, contribuindo com a facilitação de acesso aos serviços ofertados sem a necessidade de deslocamento a outros locais fora dos limites desta Instituição.

3.3. Desta forma, ao tomar como referência a realidade atual de seu funcionamento, com a concessão administrativa de uso, a título oneroso, pretende-se que a qualidade seja sempre vista em primeiro plano, se harmonizando, invariavelmente, com a visão acadêmica e de vivência a fim de atender as demandas da comunidade interna e sociedade em geral que por ventura vir a utilizar dos serviços prestados por esta Instituição.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Dada à natureza do objeto pretendido, que tem por foco a prestação dos serviços de apoio que se dará com a concessão administrativa do uso de espaço físico, propõe-se a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, segundo as condições estabelecidas em Edital e seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

4.2. Ao valor mensal ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

4.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias contados da data de sua entrega.

5. LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A área a ser concedida está localizada nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus Cuiabá*, situado na Rua Zulmira Canavarros nº 95, Centro, Cuiabá-MT.

5.1.1. A planta baixa da área a ser concedida é parte integrante do Edital deste certame, conforme **Anexo III**.

5.2. O horário de funcionamento da Cantina será de 7:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 11:00 horas aos sábados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

5.2.1. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, apenas após acordo entre Concedente e Concessionária.

5.3. Poderá haver, de forma extraordinária, funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo haver comunicação à Concessionária com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.4. Durante o período de recesso será obrigatório o funcionamento da cantina, por um período **mínimo de 3 (três) horas, em cada expediente**, devendo esta condição ser previamente informada à Concedente.

6. CUSTOS COM IMPOSTOS, TRIBUTOS ACESSÓRIOS E OUTROS

6.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

6.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de equipamentos, peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

7. PAGAMENTOS

7.1. A Concessionária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Concedente, para pagamento do valor de concessão mensal.

7.2. O valor de concessão será reajustado anualmente, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3. Nos períodos de **férias e recessos escolares com período igual ou superior a 15 (quinze) dias**, a Concessionária pagará a Concedente apenas **30% (trinta por cento)** do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

7.3.1. No caso de **PARALISAÇÃO das atividades** da CONCEDENTE em razão de **movimentos grevistas, superiores a 15 (quinze) dias ininterruptos**, sendo considerado este como motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor mensal da concessão de uso enquanto perdurar a dita paralisação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

7.3.2. Nos casos de paralisações (total ou recesso acadêmico superior a quinze dias), previstos nos itens **7.3** e **7.3.1**, a CONCESSIONÁRIA **deverá** encaminhar à Fiscalização da CONCEDENTE, **solicitação da redução da taxa mensal de concessão**, restando à Fiscalização a apuração do pedido e decisão pela redução da taxa.

7.3.3. **As reduções de percentual não se aplicam às demais despesas (água, energia e outras)** que independentemente de férias, greves, paralisações ou qualquer outra interrupção, deverão ser pagas em sua integralidade de acordo com a taxa fixa.

7.4. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência, não sendo permitida a concessão de “subsídios indevidos” aos ocupantes do espaço.

7.5. O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, no percentual **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor das faturas apresentadas de água e energia elétrica do IFMT – Campus Cuiabá.

7.6. O ressarcimento acima referenciado é relativo ao consumo de energia elétrica e água do espaço concedido e deve ser paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.7. A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até 10 (dez) dias após a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitido pela CONCEDENTE.

7.7.1. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

7.7.2. O não pagamento desta obrigação após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e acatado pelo IFMT – Campus Cuiabá, será passível de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.8. Caso a Concessionária opte por instalar medidores isolados de água e energia elétrica na cantina, desde que devidamente aprovada pela Concedente, o ressarcimento referido no item 7.4 será de acordo com o consumo apresentado nas respectivas faturas.

7.9. Qualquer solicitação de alteração nos valores a serem pagos pela Concessionária à Concedente deverá ser encaminhada em conjunto de demonstrativos e justificativas devidamente fundamentadas, as quais serão analisadas pelo IFMT – Campus Cuiabá e manifestadas quanto à sua concordância, após período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

8. FORMA E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.1. Da área a ser concedida:

8.1.1. A Concessionária deverá declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da União Federal – IFMT – Campus Cuiabá, antes do início das atividades.

8.1.2. A Concessionária deverá utilizar as instalações cedidas pelo IFMT – Campus Cuiabá exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção do espaço e dos objetos que o guarnecem.

8.1.3. A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no **CONTRATO**, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFMT – Campus Cuiabá.

8.1.4. Qualquer alteração, ampliação ou diversificação no local concedido deverá ser realizado com prévia autorização da Concedente e, sempre que necessário ou exigido por esta, a Concessionária deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

8.1.4.1. Os valores referentes aos gastos da concessionária para a adequação do imóvel no que tange as **benfeitorias úteis e necessárias PODERÃO** ser descontados do valor referente à utilização do espaço, mediante acordo escrito a ser formalizado entre a concedente e a concessionária.

8.1.4.2. Às benfeitorias voluptuárias não caberá qualquer espécie de compensação.

8.1.5. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da **CONCEDENTE** e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da **CONCEDENTE**, observado o que dispõe o item 8.1.4.1.

8.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelos reparos, manutenções, consertos e demais atividades de conservação das redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás, se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

8.1.6.1. Comunicar por escrito à **CONCEDENTE** qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

8.1.6.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra(s) nova(s), em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

8.1.7. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que arcará com o ônus advindo dessa ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.1.8. A Concessionária responderá por quaisquer danos causados a infraestrutura física, sob sua responsabilidade, independentemente de dolo ou culpa, que tenham sido provocados por seus profissionais e/ou terceiros.

8.1.9. A qualquer momento do contrato a Fiscalização poderá realizar vistoria no espaço concedido.

8.1.10. A Fiscalização poderá requerer, a qualquer momento, a manutenção das instalações que apresentem defeitos, avarias ou danos.

8.1.11. Finda a concessão administrativa de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

8.2. Dos materiais e equipamentos a serem utilizados:

8.2.1. A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, eletrodomésticos e todos os bens que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento e pleno cumprimento do objeto da contratação.

8.2.2. Deverão ser disponibilizados pratos e talheres para utilização dos usuários da cantina.

8.2.3. A Concessionária deverá colocar mesas e cadeiras na área externa da cantina, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pelo IFMT - Campus Cuiabá.

8.2.3.1. As mesas e cadeiras a serem utilizadas na cantina deverão ser padronizadas.

8.2.4. A Concessionária deverá fornecer no mínimo 4 (quatro) lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos em seu interior, para toda a área externa do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou determinações da Concedente.

8.2.5. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, maquinários e demais itens supracitados, **deverão estar em perfeitas condições para utilização.**

8.2.6. A concessionária deverá identificar com placa de patrimônio da empresa ou por método que assegure as suas identificações, os materiais que forem utilizados na viabilidade para a atuação de sua atividade econômica.

8.2.7. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, mesas e cadeiras, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Das recomendações gerais quanto a funcionários e funcionamento da cantina:

8.3.1. O número mínimo de funcionários deverá ser determinado pela Concessionária e **aprovado** pela Concedente, de modo que se faça possível o cumprimento de todas as exigências e determinações quanto da qualidade dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

8.3.2. Deverá ser alocado para trabalhar um empregado exclusivamente no caixa, o qual, no momento em que estiver desempenhando a referida função, não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos e ainda, deverá evitar transitar nas dependências da cozinha e na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

8.3.3. Todos os funcionários da Concessionária **deverão ser credenciados** junto ao IFMT – Campus Cuiabá, sendo permitida a entrada apenas para estes.

8.3.4. Todos os funcionários da Concessionária **deverão estar devidamente uniformizados, bem como, deverão utilizar equipamentos de proteção individual e de segurança alimentar conforme as normas vigentes.**

8.3.5. Todos os funcionários **deverão** realizar os serviços em perfeitas condições de saúde e de asseio.

8.3.6. Todos os funcionários **deverão** passar por inspeção médica periódica a cada 6 (seis) meses ou conforme disposições regulamentares.

8.3.7. A Concessionária deverá cumprir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo e acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos produtos vendidos na cantina.

8.3.8. Na cantina é expressamente vedado:

8.3.8.1. Utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam sons ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

8.3.8.2. A guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

8.3.8.3. Comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;

8.3.8.4. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

8.3.8.5. Divulgação de materiais pornográficos e afins;

8.3.8.6. Propagandas político-partidárias e congêneres;

8.3.8.7. Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;

8.3.8.8. Demais vedações legais e regulamentares.

9. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

9.1. A Concessionária deverá prover a Cantina com um cardápio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

| |
|---|
| a) Bebidas (não alcoólicas) |
| Suco de frutas |
| Vitaminas |
| Refrigerantes |
| Água Mineral |
| Chá |
| Café |
| Leite |
| Iogurtes e/ou achocolatados |
| b) Comidas |
| Sanduíches naturais (frios ou quentes) |
| Salgados variados – Mínimo de 8 (oito) tipos diferentes |
| Biscoitos variados |
| Tortas doces e/ou salgadas |
| Bombons variados |
| Balas e doces diversos |
| Sobremesas variadas |

9.2. A estrutura do local dispõe de **espaço** para a produção dos alimentos (sanduíches, salgados, tortas doces e/ou salgadas, sobremesas e congêneres) a serem disponibilizados na cantina, sendo que fica a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a disponibilização dos equipamentos e mão de obra necessários para esta produção.

9.3. Ainda, caso seja de interesse da Concessionária será permitida a produção ou industrialização de alimentos fora do espaço objeto da Concessão, sendo assim todos os produtos oferecidos preparados em localidade diversa a do IFMT - Campus Cuiabá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 9.3.1.** No caso de produção externa dos alimentos, conforme item 8.3., seu transporte e entrega deverá obedecer aos horários de funcionamento deste IFMT – Campus Cuiabá.
- 9.4.** A Concessionária deverá planejar-se para preparar a quantidade necessária de alimentos para atender toda a demanda da cantina.
- 9.5.** A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e sua imagem.
- 9.6.** Não será permitida em nenhuma hipótese a venda de bebidas alcoólicas e cigarros na Cantina.
- 9.7.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- 9.8.** Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.
- 9.9.** Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.
- 9.10.** Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.
- 9.11.** Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção e preferência, para a comercialização de lanches de baixo teor de gordura e açúcar.
- 9.12.** Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro ou xícaras de igual capacidade.
- 9.13.** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, inclusive, em vasilhames/recipientes adequados, com a disponibilização de talheres, guardanapos, palito de dente, e outros itens que se fizerem necessários ao conforto dos usuários dos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.14.** Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado, assim como os variados tipos de lanches quentes, devem ser colocados em estufas, e deverão permanecer ligados ininterruptamente enquanto houver demanda para sua utilização.
- 9.15.** Deverá haver oferta regular de tipos de salgado e doces para cada grupo de alimentos demonstrados na tabela do item 8.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

9.16. As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações, cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidas segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.

10. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

10.1. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários em local visível a todos e **previamente aprovada pela Concedente**, podendo esta, com base na verificação de preços de mercado, solicitar a redução de preços, a qualquer tempo, se verificada qualquer incompatibilidade com os valores praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina.

10.1.1. Quando de sua realização pela Concedente, a pesquisa de mercado deverá ser efetuada com base em orçamentos captados em pelo menos 3 cantinas, padarias ou congêneres da cidade, através da média dos valores encontrados nesta pesquisa.

10.1.2. Caso sejam constatadas incompatibilidades entre os preços praticados na cantina deste IFMT – Campus Cuiabá e os encontrados a partir da referida pesquisa de mercado, a Concessionária **deverá** readequar sua tabela de preços, conforme negociação prévia com a Concedente.

10.2. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados, assim como não poderá cobrar por temperos e condimentos, devendo ser disponibilizado no mínimo ketchup, maionese, mostarda e molho de pimenta.

10.3. Atendimentos especiais no que se refere a lanches, refeições e qualquer outro produto comercializado na cantina deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente negociados entre a Concedente e a Concessionária.

10.4. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores, e sem que haja acréscimo nos valores dos produtos decorrentes desta modalidade de negociação.

10.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

10.6. Poderá ser solicitado pela Concessionária, anualmente, reajuste do valor dos produtos de acordo com IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última concessão do reajuste e ainda, **desde que devidamente comprovado pela Concessionária** através de planilhas demonstrativas dos custos de produção e pesquisa de mercado local, a desatualização dos valores praticados na cantina deste IFMT – Campus Cuiabá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

11. DO ARMAZENAMENTO

11.1. Quanto ao armazenamento, os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as categorias a seguir:

11.1.1. Alimentos secos e não perecíveis;

11.1.2. Frutas, verduras e legumes;

11.1.3. Alimentos congelados;

11.1.4. Leite, derivados e sobremesas;

11.1.5. Carnes, aves, peixes crus;

11.1.6. Alimentos cozidos.

11.2. Produtos de limpeza e congêneres devem ser armazenados separadamente dos alimentos.

11.3. Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infectados ou fora do prazo de validade e demais produtos impróprios para consumo humano devem ser rejeitados, sob pena de sanção e rescisão contratual.

11.4. Deverão ser utilizados recipientes adequados ao armazenamento de todos os produtos.

11.5. Deverão ser utilizados “papel filme” e/ou “papel-alumínio” para fechamento de travessas e outras a serem utilizadas.

12. DA LIMPEZA, CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONTROLE DE PRAGAS

12.1. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

12.1.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária;

12.1.2. Ficará sujeita à fiscalização dos Conselhos competentes e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

12.1.3. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar ainda, na área objeto da concessão:

12.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

12.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 12.2.3.** Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- 12.2.4.** Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
- 12.2.5.** Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos;
- 12.2.6.** Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento;
- 12.2.7.** Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente;
- 12.2.8.** Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
- 12.2.9.** Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.
- 12.3.** Quanto ao controle de pragas, a Concessionária deverá manter controle periódico de dedetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.
- 12.3.1.** As empresas responsáveis pela dedetização e desratização, contratadas pela Concessionária, deverão apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente e comprovar registro no Conselho Regional correspondente.
- 12.3.2.** A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de alimentos, utensílios etc.
- 12.3.3.** Os procedimentos de dedetização e desratização para combates a pragas e vetores deverão ocorrer prioritariamente em período de férias letivas a fim de evitar o contato dos discentes com os produtos ali manejados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
- 13.2.** Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado à concessão desta licitação.
- 13.3.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 13.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.
- 13.3.2.** A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.
- 13.4.** Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.
- 13.5.** Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- 13.6.** **Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE.**
- 13.7.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Contrato.
- 13.8.** Pagar mensalmente a contraprestação pecuniária decorrente da ocupação do espaço, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU pela CONCEDENTE, bem como, retirar mensalmente na CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.
- 13.9.** Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
- 13.10.** Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período estipulado pela concedente para a realização de suas atividades.
- 13.11.** Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade acadêmica e todos aqueles que fizerem uso do ambiente objeto desta concessão.
- 13.12.** Oferecer aos usuários produtos saudáveis e serviços de boa qualidade, observando as disposições da Lei nº. 11.346/06.
- 13.13.** Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.
- 13.14.** Observar a qualidade dos produtos e os preços praticados, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

13.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

13.16. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

13.16.1. A Concedente, através do fiscal reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

13.16.2. Além de submeter-se à inspeção acima referida, a Concessionária fica obrigada facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

13.17. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

13.18. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

13.19. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

13.20. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento contratual.

13.21. Sendo necessária a instalação de qualquer material ou equipamento, faz-se necessário que a CONCESSIONÁRIA obtenha a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalá-lo na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

13.22. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

13.23. Na hipótese de ser verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos alunos, servidores e demais usuários do prédio, nas imediações da área concedida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

cabará à CONCESSIONÁRIA elidir eventual risco ou desconforto, mediante instalação de exaustor ou equipamento equivalente.

13.23.1. A instalação de qualquer equipamento, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente apreciada e aprovada pela CONCEDENTE.

13.24. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados identificados, pelo menos com crachás de modo a demonstrar o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, e que tenham condições e habilidades para executar suas tarefas.

13.25. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

13.26. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

13.27. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

13.27.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

13.28. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

13.29. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada/concedida.

13.30. Organizar o espaço da cantina em comum acordo com as orientações da Direção do IFMT *Campus Cuiabá*, respeitando a convivialidade dos frequentadores, provendo mesas e cadeiras, e não instalando aparelhos de som, sendo permitidos apenas televisores em volume baixo.

13.31. Nos termos da Lei nº 12.291/2010, a Concessionária deverá obter exemplar do Código de Defesa do Consumidor para apresentar aos seus consumidores.

13.32. Realizar a manutenção frequente do espaço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

13.33. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- 13.33.1.** Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.
- 13.33.2.** Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato.
- 13.33.3.** Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.
- 13.33.4.** Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
- 13.33.5.** Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 14.1.** Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste documento, do Edital e seus anexos.
- 14.2.** Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.
- 14.4.** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.
- 14.5.** Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.
- 14.6.** Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo exigir as modificações que se evidenciarem convenientes, principalmente com a finalidade de manter o padrão de qualidade aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.7.** Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.
- 14.8.** Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA, que afrontem o disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

14.9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA a Guia de Recolhimento da União relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente, e respeitando o período mínimo de 10 (dez) dias úteis à data do vencimento da GRU.

15. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

15.1. Será efetuada, periodicamente, pela CONCEDENTE, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 15.3.

15.1.1. A pesquisa de satisfação deverá ser realizada, no mínimo, a cada semestre.

15.1.2. A pesquisa deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários via correspondência eletrônica em redes sociais ou similares e/ou enquete.

15.2. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da CONCEDENTE que utilizem os serviços prestados.

15.3. Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

15.3.1. Qualidade dos alimentos;

15.3.2. Qualidade das bebidas;

15.3.3. Variedade do cardápio;

15.3.4. Qualidade do atendimento;

15.3.5. Limpeza do ambiente;

15.3.6. Nível geral de satisfação;

15.3.7. Outros aspectos necessários.

15.4. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo e ruim, para cada aspecto levantado, for igual ou maior que **50% (cinquenta por cento)** do total de opiniões obtidas.

15.5. Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for **insatisfatório**, a CONCEDENTE deverá:

15.5.1. Indicar à CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios.

15.5.2. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

15.6. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado **insatisfatório**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

15.6.1. Em até dois itens, será encaminhada apenas comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados.

15.6.2. De três itens, a administração poderá aplicar advertência à CONCESSIONÁRIA.

15.6.3. De quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar multa de **grau 01**, conforme item 15.10 deste Termo de Referência.

15.6.4. De seis a sete itens, a administração poderá aplicar multa de **grau 02**, conforme item 15.10 deste Termo de Referência.

15.6.5. Em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de **grau 03**, conforme item 15.10 deste Termo de Referência.

15.7. Caso haja **reincidência** de pesquisa de satisfação, no período de doze meses, com resultado **insatisfatório**:

15.7.1. Em até três itens, a administração poderá aplicar advertência à empresa CONCESSIONÁRIA.

15.7.2. De quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar multa de **grau 04**, conforme item 15.10 deste Termo de Referência.

15.7.3. Em seis ou mais itens, a administração poderá aplicar multa de **grau 05**, conforme item 15.10 deste Termo de Referência, podendo, ainda, rescindir o termo de Contrato.

15.8. Após a aplicação de duas advertências em um período inferior a doze meses a CONCEDENTE poderá aplicar multa de **grau 03**, conforme item 15.10 deste Termo de Referência.

15.9. Após a aplicação de duas multas - que não se enquadrem na hipótese do item 15.7.3 - em um período inferior a doze meses a CONCEDENTE poderá rescindir o Termo de Contrato.

15.10. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|------------------------|
| 01 | R\$ 100,00 |
| 02 | R\$ 200,00 |
| 03 | R\$ 300,00 |
| 04 | R\$ 500,00 |
| 05 | R\$ 1.000,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

15.11. Resta assegurado o direito à Concedente da aplicação das penalidades à Concessionária, resultantes de pesquisa de opinião insatisfatória, conforme parâmetros acima citados (item 15.), além das sanções administrativas resultantes de possíveis inexecuções totais ou parciais do contrato, podendo estas serem aplicadas a qualquer momento (conforme item 18. deste Termo de Referência, anexo ao Edital).

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato ficará a cargo do setor de Contratos e Convênios, do IFMT - Campus Cuiabá.

16.1.1. É responsabilidade do gestor de contrato, com subsídios dados pela fiscalização do contrato, tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16.3.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

16.3.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções, e sempre garantindo à mesma o contraditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

16.3.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

16.3.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas, se estas não forem sanadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

16.4.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso às instalações da concessão, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

16.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. Os licitantes que se interessarem poderão vistoriar o local de execução dos serviços para inteirar-se das possíveis dificuldades e condições existentes e apresentar a Declaração de Visita Técnica.

17.2. A visita técnica é **facultativa**, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente identificado e comprovado através de Procuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 17.3.** A data e horário da visita deverão ser marcados com antecedência, através de contato à Diretoria de Administração e Planejamento, através dos telefones: (65) 3318-1420 e (65) 3318-1405, ou ainda, pelo e-mail: pregao@cba.ifmt.edu.br.
- 17.4.** A visita técnica deverá ser agendada e realizada com prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de início da sessão pública.
- 17.5.** Os licitantes apenas poderão realizar a visita acompanhados de servidor designado, o qual será identificado quando do agendamento da data e horário da visita.
- 17.6.** Não se admitirá a Concessionária, posteriormente, alegar desconhecimento das atuais condições e necessidades para o objeto desta licitação, bem como, utilizar deste fato como possível justificativa para pleitear qualquer aditivo contratual.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, observado o devido processo legal e garantido contraditório, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- 18.1.1.** Advertência.
- 18.1.2.** Multa:
- 18.1.2.1.** Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 18.1.2.2.** Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 18.1.2.3.** Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 18.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 18.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.3.** As sanções previstas nos itens “18.1.1”, “18.1.3” e “18.1.4” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “18.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 18.4.** A sanção estabelecida no item “18.1.4” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 18.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONCEDENTE.
- 18.6.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 18.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “18.1.4.”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 18.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** O IFMT – Campus Cuiabá poderá, a seu critério, determinar à Concessionária que proceda a reposição de bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 19.2.** A Concessionária se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos causados na execução dos serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos dos danos causados a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

- 19.3.** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- 19.4.** É vedada toda e qualquer forma de transferência dos espaços destinados ao funcionamento da cantina, objeto desta concessão, para exploração de terceiros.
- 19.5.** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Planejamento do IFMT – Campus Cuiabá, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao acaso.

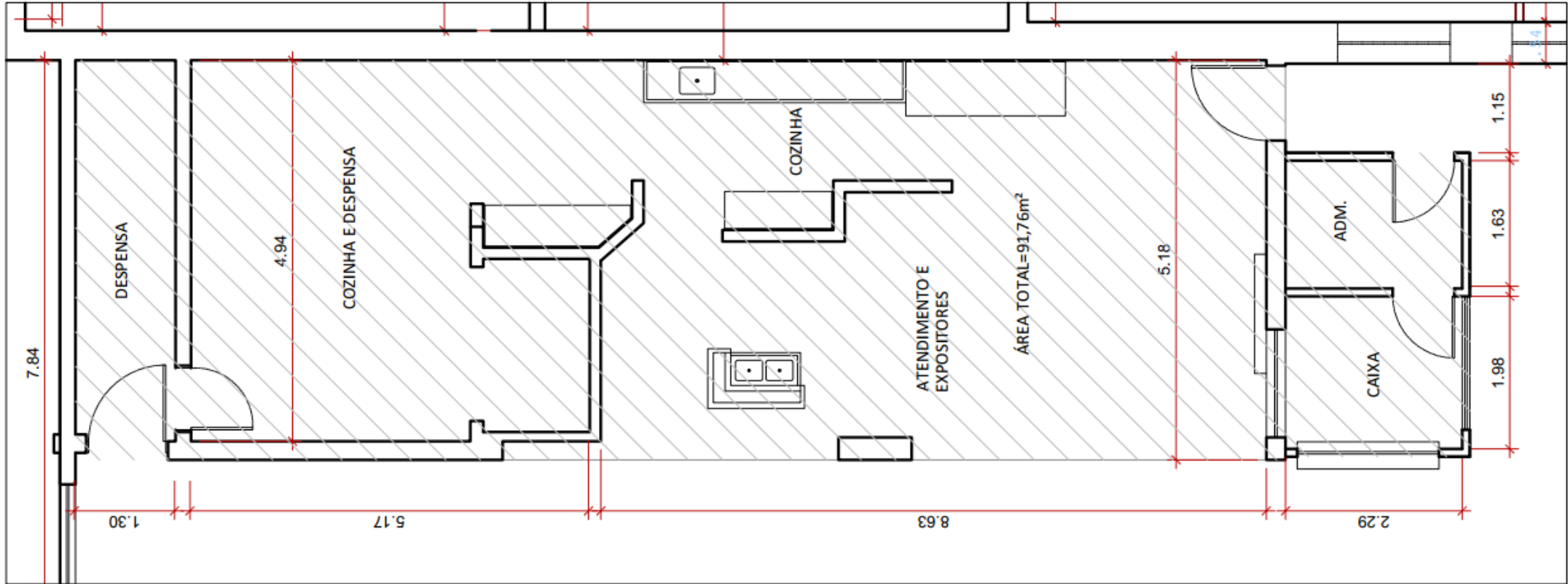
Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2018.

Alceu Aparecido Cardoso
Diretor de Administração e Planejamento

Emilson Pintel Zattar
Coordenador de Compras e Licitações
***ORIGINAL ASSINADO**

ANEXO II

PLANTA BAIXA DA ÁREA A SER CONCEDIDA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE LOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2017 DO IFMT.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência _____ C/C _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: ____ dias. (*prazo mínimo: 60 dias*)

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unit | Preço Total |
|-------------|-----------|-------|--------|------------|-------------|
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

Valor Total R\$ _____ (.....).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, com sede na Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro, CEP 78005-200, na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0002-31, neste ato representado pelo (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23194.024226.2017-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** de área de bem do domínio público da União, **A TÍTULO ONEROSO**, destinado à implantação e exploração comercial da Lanchonete/Cantina na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, visando atendimento aos estudantes, servidores e público em geral do citado Campus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA DE CONCESSÃO

3.1. O valor mensal da taxa de concessão a ser paga pela Concessionária é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.1.1. A Concessionária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Concedente, para pagamento do valor de concessão mensal.

3.1.2. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos dos gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o respectivo mês de referência, além de demais itens conforme Edital.

3.1.3. Conforme Termo de Referência, anexo ao Edital e vinculado a este Termo de Contrato, o cálculo, da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor das faturas apresentadas de água e energia elétrica do IFMT – *Campus Cuiabá*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

3.2. Nos períodos de **férias e recessos escolares com período igual ou superior a 15 (quinze) dias**, a Concessionária pagará a Concedente apenas **30% (trinta por cento)** do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

3.2.1. No caso de **PARALISAÇÃO das atividades** da CONCEDENTE em razão de **movimentos grevistas, superiores a 15 (quinze) dias ininterruptos**, sendo considerado este como motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor mensal da concessão de uso enquanto perdurar a dita paralisação.

3.2.2. Nos casos de paralisações (total ou recesso acadêmico superior a quinze dias), previstos nos itens **3.2** e **3.2.1**, a CONCESSIONÁRIA **deverá** encaminhar à Fiscalização da CONCEDENTE, **solicitação da redução da taxa mensal de concessão**, restando à Fiscalização a apuração do pedido e decisão pela redução da taxa.

3.2.3. As **reduções de percentual não se aplicam às demais despesas (água, energia e outras)** que independentemente de férias, greves, paralisações ou qualquer outra interrupção, deverão ser pagas em sua integralidade de acordo com a taxa fixa.

3.3. Aplicam-se ainda todas as obrigações e direitos presentes no Edital, vinculado a este Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O horário de funcionamento da Cantina será de 7:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 11:00 horas aos sábados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.

4.2. Todas as demais determinações quanto ao funcionamento da Cantina, vide Termo de Referência deverão ser verificadas e atendidas pela Concessionária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Semestralmente, deverá ser realizada pesquisa de opinião junto à clientela da cantina para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 15.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

6.2. Resta assegurado o direito à Concedente da aplicação das penalidades à Concessionária, resultantes de pesquisa de opinião insatisfatória, conforme parâmetros previstos em Termo de Referência, anexo ao Edital (item 15.), além das sanções administrativas resultantes de possíveis inexecuções totais ou parciais do contrato (conforme item 18. do Termo de Referência, anexo ao Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

7.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizadas entre a Concessionária e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome do IFMT como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da comunidade estudantil.

14.2. A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente à concessionária, sem qualquer ingerência ou participação da concedente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, a título oneroso, foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações**

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será concedido para realização de serviços de Cantina, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações

RG nº:
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante e encaminhada quando do momento oportuno, solicitado pelo Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações**

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NÃO VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local que será concedido para realização de serviços de Cantina, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante e encaminhada quando do momento oportuno, solicitado pelo Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Compras e Licitações**

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone/Fax: ()

E-mail:

DADOS DO IFMT:

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá

CNPJ: 10.784.782/0002-31

Endereço: Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro, Cuiabá - MT, CEP 78005-200.

Telefone: (65) 3318-1420

E-mail: pregao@cba.ifmt.edu.br

DADOS DA COMPRA:

Processo nº.

Pregão Eletrônico nº

Nota de empenho:

Requeremos a prestação de serviços do item abaixo relacionado:

| Item | Objeto | Unid. | Qtd | Valor |
|------|--------|-------|-----|-------|
| | | | | |

II – Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital e Anexos.

III – Local de execução dos serviços: Conforme Edital e Anexos.

IV – São deveres do fornecedor quanto a esta prestação de serviços: Conforme Edital e Anexos.

V – São deveres da Administração: Conforme Edital e Anexos.

Cumram-se as disposições constantes na presente, para todos os fins legais e regulamentares.

Cuiabá, de de 2017.